



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.013/2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para a implantação e manutenção de programa de estágio de estudantes, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS, autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, pessoa jurídica de fins filantrópicos, entidade de utilidade pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº92.954.957/0001-95, para a contratação de estagiários/estudantes, proporcionando a profissionalização de ensino/aprendizagem, mediante a cooperação mútua entre os convenientes.

Art. 2º. O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 2020, facultando renovação por aditivos.

Art. 3º. Poderão ser contratados estagiários para Pedagogia, num total de 250 horas semanais; para Educação Física, num total de 10 horas semanais; para Administração, num total de 40 horas semanais, para Ciências Contábeis, num total de 20 horas semanais, para Informática, num total de 20 horas semanais.

§ 1º. O presente convênio autoriza a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes a cada setor a que forem contratados, na medida das necessidades, e terá duração de até 02 (dois) anos.

§2º. A carga horária individual de cada estagiário não será superior a 30 (trinta) horas semanais, ou até 06 (seis) horas diárias, observadas as disposições do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 3º. A remuneração será de acordo com as horas trabalhadas, sendo utilizada como parâmetro a quantidade de 20 (vinte) horas semanais e vencimento mensal de R\$843,16 (oitocentos e quarenta e três reais com dezesseis centavos).

§4º. Havendo reajuste salarial, haverá também reajuste no vencimento mensal dos estagiários.

§ 5º. Sobre a totalidade da remuneração dos estagiários contratados será acrescido vinte por cento, para pagamento do CIEE.

Art. 4º. A despesa decorrente da aplicabilidade da presente lei correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação e Cultura.

2052 - Centro Integração Empresa/Escola - CIEE. MDE.


33390.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 20 de dezembro de 2017.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.